Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-339/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11983/1999
PROTOCOLO	**:**	700892
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ LANDES DA SILVA PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/1999
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO dos Termos Aditivos nº 15/2001-AJUR e nº 42/2001-AJUR ao Contrato nº 1/1999, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/1999, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;

3 - DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato nº 01/1999, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

4 - IMPUGNAR o montante de R$ 6.524,07 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos) referente às despesas realizadas sem a regular liquidação (ausência de atestação do recebimento do serviço contratado), com fundamento nas regras contidas nos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres estaduais, pelo sr. Anízio Pereira Tiago, CPF nº 024.674.881-87, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, no prazo legal assinalado, com a comprovação nos autos em igual período;

5 - APLICAR MULTA aos srs. Anízio Pereira Tiago (Diretor-Presidente da Agesul no período de 7/02/2001 a 30/01/2002) e Heitor Patrocínio Lopes (Diretor-Presidente da Agesul no período de 14/04/2002 a 01/01/2003), no montante equivalente a 50 (cinquenta) e 20 (vinte) UFERMS, respectivamente, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da Lei nº 160, de 2012;

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv